



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1001 / 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE A RECEBER IMÓVEL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL A SER COMPENSADA EM FUTUROS LOTEAMENTOS, BEM COMO A RECEBER DOAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como antecipação de área institucional, via alteração de parcelamento de solo, da empresa "CFH PARTICIPAÇÕES LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.550.759/0001-02, um imóvel com área total de 23.980,71 m², conforme Croqui e Memorial Descritivo apensados, a ser compensada em futuro parcelamento de solo em favor da pessoa jurídica mencionada ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§ 1º. O imóvel descrito neste artigo será utilizado pelo Município de Primavera do Leste para a construção do novo Paço Municipal.

§ 2º. Caso o Município de Primavera do Leste não inicie a construção de que trata o parágrafo anterior no prazo de 2 (dois) anos após a sanção da presente lei, facultar-se-á à doadora a retomada do imóvel, substituindo-o caso já tenha sido formalizada a compensação de que trata o caput.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§ 3º. O direito ao crédito decorrente desta Lei, poderá ser utilizado parceladamente, ou seja, na medida da necessidade dos seus beneficiários.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação, da mesma empresa de que trata o art. 1º, projeto arquitetônico para construção do novo Paço Municipal.

Parágrafo Único. O recebimento do projeto de que trata o *caput* não obriga o Município de Primavera do Leste a executá-lo, podendo, caso seja conveniente, executar projeto diverso do recebido em doação.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de outubro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE A RECEBER IMÓVEL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL A SER COMPENSADA EM FUTUROS LOTEAMENTOS, BEM COMO A RECEBER DOAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O que se pretende com a presente proposta é autorizar o recebimento antecipado de área institucional, onde se pretende construir o novo Paço Municipal.

Também é objeto do presente projeto de lei a autorização para recebimento de doação do projeto arquitetônico referente ao novo Paço.

Notem, nobres Vereadores, que se trata de ação extremamente benéfica ao Município de Primavera do Leste, que além de receber antecipadamente o imóvel, ainda poderá receber de forma gratuita o projeto arquitetônico, o que inegavelmente representará considerável economia aos cofres do Município.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 03 de outubro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal